

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002787/2010

Processo Nº 001336/2010

Data: 19/03/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 600,00 COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em 29 / 03 / 2010

[Assinatura]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em: 13 / 04 / 10

[Assinatura]
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

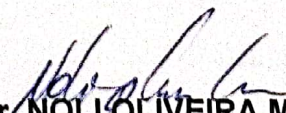
A T O Nº 001362/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2787, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

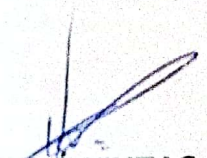
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2787 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

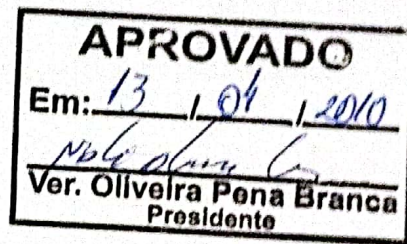

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 17 de março de 2010.



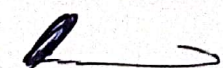
SENHOR PRESIDENTE:

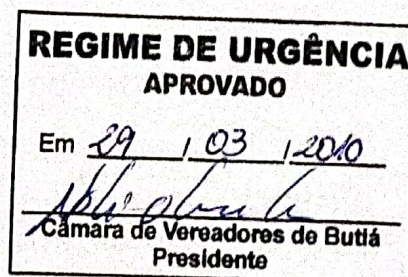
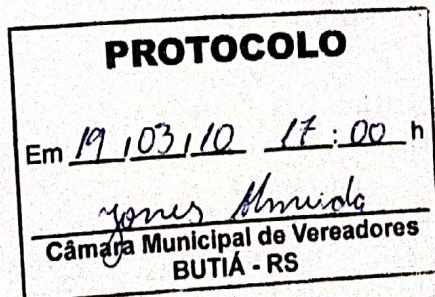
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2187/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 600,00 COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUNICIPAL DE TRAB.CIDAD.E ASSIST.SOCIAL.....R\$ 600,00

U.Orç. 03 – Fundo Habitacional.....R\$ 600,00

08 – Assistencial Social

482 – Habitação Urbana

0291 – Habitação de Interesse Social

Projeto 1.130 – Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social – Termo de Compromisso nº 0302877-85/2009R\$ 600,00

3.3.90.30.00.00.00. – Material de Consumo.....R\$ 200,00

3.3.90.36.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 200,00

3.3.90.39.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200,00

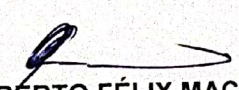
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 600,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o Superávit Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Grau	de
sigilo	
#00	

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0302877-85/ 2009 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 030287785/MCIDADES/2009Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 010378 de 3/11/2009

Pelo Termo de Compromisso nº 0302877-85/2009, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 6958, de 14 / 09 / 2009, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN, RG nº 807457-SSP/SC, CPF nº 358.554.289-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO o ofício de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2716, fls 127/128, em 15/04/2009, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, portador do RG nº 200932196-5 SSP/RS e CPF nº 130.286.500-53, residente e domiciliado em Butiá/RS, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Apoio à Elaboracao de Planos Habitacionais de Interesse Social, no Município de Butiá/RS, no âmbito do Programa

FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLHIS, Ação MCIDADES/FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o COMPROMISSÁRIO declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras, e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

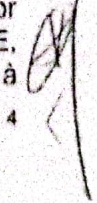
CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

6.1.1 - A critério da COMPROMITENTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela COMPROMITENTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela de repasse, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do investimento, ficará condicionado ao ateste, pela COMPROMITENTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à



comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 16482999188750001

R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais), 334041, Nota de Empenho (NE) nº 2009NE001745, emitida em 3/12/2009.

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647.023-3, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos

disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser

afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre.
Local/Data

30 de dezembro de 2009

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: RONEY DE OLIVEIRA

GRANEMANN

CPF: 358.554.289-15

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: PAULO ROBERTO FÉLIX

MACHADO

CPF: 130.286.500-53

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

PM DE BUTIÁ



609112235146274

CNPJ: 88117718000103

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

2.5.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11499000100	OPER. DE CREDITO INTERNO-PROGRAMA RELUZ	70.003,20	0,00	70.003,20
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		70.003,20	0,00	70.003,20

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Total para fins da apuração do cumprimento do limite

70.003,20 0,00 70.003,20

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	9.731,70	121.329,81	0,00	121.329,81	131.061,51
20	7.168,31	169.634,81	-27.912,74	141.722,07	148.890,38
31	8.968,48	303.752,76	0,00	303.752,76	312.721,24

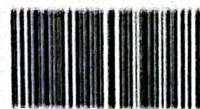
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

PM DE BUTIÁ



609112236140274

Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Página



18/01/2010 18:07:53

CNPJ: 00117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	108.625,90	216.915,99	-10.713,77	206.202,22	314.828,12
1043	0,00	1.294,60	0,00	1.294,60	1.294,60
1044	0,00	10.604,02	0,00	10.604,02	10.604,02
1046	0,00	3.310,00	0,00	3.310,00	3.310,00
1068	0,00	320,80	0,00	320,80	320,80
1079	1.698,14	923,78	0,00	923,78	2.621,92
1080	1.909,00	0,00	0,00	0,00	1.909,00
14080	0,00	9.770,92	0,00	9.770,92	9.770,92
4160	0,00	2.006,57	0,00	2.006,57	2.006,57
4510	0,00	428,13	0,00	428,13	428,13
4530	0,00	22.727,46	0,00	22.727,46	22.727,46
4760	0,00	370,00	0,00	370,00	370,00
4770	831,10	0,00	0,00	0,00	831,10
4932	0,00	785,00	0,00	785,00	785,00
	138.932,63	864.174,65	-38.626,51	825.548,14	964.480,77

RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

d. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	397.887,16	0,00	397.887,16	397.887,16
20	0,00	10,00	-10,00	0,00	0,00
31	0,00	76,00	0,00	76,00	76,00
40	0,00	345,00	-345,00	0,00	0,00
1014	0,00	817,98	0,00	817,98	817,98
1030	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00
1043	0,00	35.147,84	0,00	35.147,84	35.147,84
1052	0,00	8.745,40	0,00	8.745,40	8.745,40
1056	0,00	480,00	0,00	480,00	480,00
1061	0,00	360,00	0,00	360,00	360,00
1068	0,00	2.377,00	0,00	2.377,00	2.377,00
1074	0,00	216,00	0,00	216,00	216,00
1079	0,00	220,44	0,00	220,44	220,44
1084	0,00	2.345,00	0,00	2.345,00	2.345,00
1091	0,00	3.065,60	0,00	3.065,60	3.065,60
4050	0,00	24.421,00	0,00	24.421,00	24.421,00
4190	0,00	701,92	0,00	701,92	701,92
4232	0,00	8.070,99	0,00	8.070,99	8.070,99
4510	0,00	14.062,23	0,00	14.062,23	14.062,23
4590	0,00	1.908,12	0,00	1.908,12	1.908,12
4760	0,00	3.122,89	0,00	3.122,89	3.122,89



609112235146274



18/01/2010 18:07:53

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

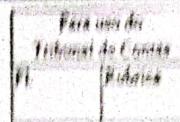
Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4931	0,00	22.393,50	0,00	22.393,50	22.393,50
4932	0,00	0,21	0,00	0,21	0,21
4935	0,00	712,50	0,00	712,50	712,50
	0,00	527.786,78	-355,00	527.431,78	527.431,78

RECURSOS DISPONIBILIDADE

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.484.312,43	0,00	1.484.312,43	
20		148.890,38	0,00	148.890,38	
31		358.010,87	0,00	358.010,87	
40		314.828,12	0,00	314.828,12	
1002		17,87	0,00	17,87	
1003		5.891,76	0,00	5.891,76	
1014		2.504,02	0,00	2.504,02	
1023		845,58	0,00	845,58	
1030		13.078,69	0,00	13.078,69	
1032		8.461,74	0,00	8.461,74	
1036		863,96	0,00	863,96	
1043		78.875,97	0,00	78.875,97	
1044		10.604,02	0,00	10.604,02	
1046		7.117,19	0,00	7.117,19	
1052		8.745,40	0,00	8.745,40	
1056		70.276,28	0,00	70.276,28	
1061		12.585,20	0,00	12.585,20	
1068		15.284,88	0,00	15.284,88	
1074		216,00	0,00	216,00	
1075		6.782,04	0,00	6.782,04	
1076		463,15	0,00	463,15	
1079		2.842,36	0,00	2.842,36	
1080		5.335,35	0,00	5.335,35	
1084		38.738,70	0,00	38.738,70	
1086		249,64	0,00	249,64	
1088		40.000,00	0,00	40.000,00	
1090		400,67	0,00	400,67	
1091		3.065,60	0,00	3.065,60	
4010		406,22	0,00	406,22	
4050		47.284,54	0,00	47.284,54	
4080		9.770,92	0,00	9.770,92	
4090		3,97	0,00	3,97	
4130		20.946,58	0,00	20.946,58	
4160		2.006,57	0,00	2.006,57	
4190		13.769,98	0,00	13.769,98	
4230		11.128,95	0,00	11.128,95	



000112235148274



18/01/2016 18:07:53

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

CONTRIBUIÇÃO

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual		Valor Ajustado	Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão		
4232		49.819,13	0,00	49.819,13	
4276		107.802,04	0,00	107.802,04	
4510		23.771,77	0,00	23.771,77	
4520		0,14	0,00	0,14	
4530		27.411,53	0,00	27.411,53	
4590		1.908,12	0,00	1.908,12	
4760		3.572,84	0,00	3.572,84	
4770		88.315,33	0,00	88.315,33	
4931		60.416,58	0,00	60.416,58	
4932		9.556,94	0,00	9.556,94	
4935		3.557,09	0,00	3.557,09	
8020		28.122,24	0,00	28.122,24	
8031		1.635,25	0,00	1.635,25	
8040		11.071,24	0,00	11.071,24	
TAL		3.161.265,84	0,00	3.161.265,84	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

- 1 LIVRE
- 20 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 31 FUNDEB
- 40 ASPS- ACOES DE SERVICO PUBLICO DE SAUDE
- 1002 SALARIO EDUCACAO ESTADUAL
- 1003 MERENDA ESCOLAR- FNME
- 1014 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
- 1023 PAC
- 1029 GINASIO DE ESPORTES
- 1030 PACKING HOUSE
- 1032 DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE
- 1036 MERENDA ESCOLAR-PNAC-CRECHES
- 1039 PROGRAMA PARCERIA RESOLVE HOSPITAL
- 1043 SALARIO EDUCACAO FEDERAL
- 1044 ILUMINACAO PUBLICA
- 1045 FUS - FUNDO DE SAUDE FEDERAL
- 1046 TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
- 1052 CIDE
- 1056 PROGRAMA RELUZ
- 1059 PSB INFANCIA
- 1061 PROGRAMA OASF
- 1065 PROGRAMA FUNDAGRO
- 1068 BOLSA FAMILIA
- 1072 ELABORACAO DO PLANO DIRETOR
- 1074 ALIENACAO DE BENS - LIVRE
- 1075 ALIENACAO DE BENS - EDUCACAO
- 1076 ALIENACAO DE BENS - SAUDE
- 1078 REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL



AGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1079	PAIF/CRAS
1080	TRANSF.PESSOAS - CASA DO PIAZITO
1083	LOTEAMENTO POPULAR BAIRRO SAO JOSE
1084	COMP.FINANC. - LEI 7.525
1085	GINASIO DE ESPORTES - MODERNIZACAO
1086	PNAP - PRE - ESCOLA
1087	COREDES-DISTRIB.AGUA SIST.IRRIGACAO
1088	COREDES - POP.05 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
1089	MERENDA ESCOLAR-EJA
1090	MULTA DE TRANSITO
1091	PROJOVEM ADOLESCENTE
4010	GESTAO BASICA
4030	INVERNO GAUCHO
4050	FARMACIA BASICA
4080	PACS
4090	PSF
4130	PREMIO VIVA A CRIANCA
4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4190	EPIDEMIOLOGIA
4230	HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS
4232	REGIAO RESOLVE AQUIS.EQUIP.- UBS
4276	CUCA LEGAL-CUSTEIO DE SERV.CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
4510	PAB - FIXO
4520	PSF-SAUDE DA FAMILIA
4530	PACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
4590	TETO FINANCEIRO
4760	PISO ATENCAO BASICA EM VISA
4770	FARMACIA BASICA FIXA
4780	FARMACIA BASICA VARIABEL
4931	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
4932	MANUTENCAO UBS
4935	CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DE UNID.BASICA DE SAUDE
8010	PAB
8020	MDE
8031	FUNDEB
8040	ASPS

10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2008 - 01/01/2008 a 31/12/2008

ed. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
ELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1202000100	IPTU - PROPRIO	165.899,83	0,00	165.899,83
1202000200	IPTU - MDE	71.529,33	0,00	71.529,33
1202000300	IPTU - ASPS	48.630,71	0,00	48.630,71
1204310101	IRRF ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRIO	31.770,24	0,00	31.770,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

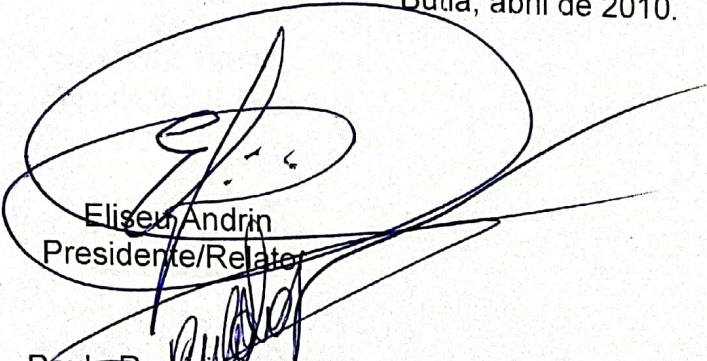
Parecer Projeto de Lei nº 2787/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2787/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600,00 POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

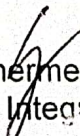
Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

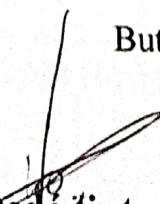
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

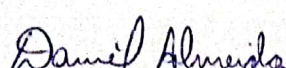
Data: 08/04/10

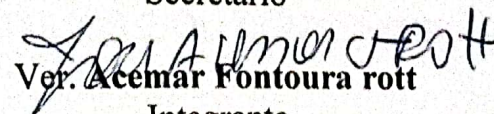
Parecer ao Projeto de Lei: 2787/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2787/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor de R\$600,00 com recurso do superavit financeiro conforme extrato em anexo manifestamos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 08 de abril de 2010.


Ver. Dedé tintas
Presidente/ Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Acemar Fontoura roth
Integrante